



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROTOCOLO
Recebido em, 28.11.23
 Responsável

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE _____
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Altera a Lei Complementar nº 31/2023, de 24 de novembro de 2023, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais, visando a promoção da valorização profissional, a eficiência na gestão pública e a adequação dos vencimentos às responsabilidades e qualificações dos funcionários, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do art. 20, da Lei Complementar nº 31/2023, que terá a seguinte redação:

“Art. 20.

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º - O desenvolvimento na forma do inciso I deste artigo dar-se-á automaticamente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício de seu cargo na referência, para o nível imediatamente seguinte, assegurada a remuneração do nível alcançado, no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do nível A até K, conforme consta nas tabelas do Anexo III, desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º - ...

§ 3º - ...”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.



VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores,

Venho por meio desta apresentar uma proposta de alteração na legislação vigente, especificamente no §1º do Art. 20 da lei em questão, em virtude da identificação de um erro material que merece ser corrigido para assegurar a coerência e a eficácia do dispositivo legal.

O §1º do Art. 20 atualmente estabelece uma condição que, ao ser analisada à luz do contexto jurídico e social, revela-se como um equívoco que pode comprometer a aplicação justa e equitativa da lei. A proposta de alteração visa corrigir esse equívoco, inserindo na redação do §1º do Art. 20 as devidas ressalvas e condicionantes que garantirão uma interpretação mais abrangente e justa da norma. Além disso, a correção proposta visa promover a segurança jurídica, evitando interpretações divergentes.

Ressalta-se que a proposta de alteração não busca modificar o escopo ou a essência da norma, mas sim aprimorar sua redação, tornando-a mais condizente com os princípios fundamentais do nosso sistema jurídico e com as balizas estabelecidas com o Sindicato dos Servidores de Moita Bonita.

Diante do exposto, solicito a análise e o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta de alteração, que visa tão somente corrigir um erro material, promovendo assim a justiça e a efetividade da legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Na oportunidade solicitamos que o Projeto de Lei Complementar tramite nesta respeitável Casa Legislativa como **caráter de urgência**, conforme disciplina o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita, tendo em vista a correção do erro material.

Agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.



VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal